



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

MENSAGEM Nº.06/2020.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES

Em anexo estamos encaminhando, para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei em tela, de 22 de abril de 2020, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., NO ÂMBITO DO PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se do Programa Eficiência Municipal, do Banco do Brasil, que disponibiliza recursos destinados ao aprimoramento da atuação pública. As operações realizadas possuem prazo de 54 meses para amortização, dos quais 6 meses são de carência. As taxas de juros praticadas são, "significativamente baixas, e vantajosas, se comparadas com as do mercado".

O objetivo desse financiamento é a Construção e Estruturação do Departamento de Água e Esgoto do Município, Aquisição de veículos, sendo 06 camionetas tipo Strada e um caminhão de Hidrojateamento, Construção da Capela Mortuário no Distrito de Alto Alegre e micropavimentação asfáltica em diversas ruas do Município. Trata-se de uma renovação ampla e absolutamente indispensável para que o Município possa atender, de forma cada vez mais presente e qualificada, as necessidades dos cidadãos colorados.

Argumenta-se, ainda, que a realização do empréstimo é viável para o Município tendo em vista o princípio da eficiência e gestão da coisa pública, "sempre em busca de melhores resultados". Observa que toda a documentação necessária para a contratação do financiamento, inclusive lei autorizativa, deve ser entregue no Banco do Brasil o mais breve possível, já que a demora pode inviabilizar a contratação por exaurimento de recursos. Desta forma, solicita-se aprovação em caráter de urgência.

Diante do exposto e com base na justificativa acima descrita, este projeto de lei visa a autorização desta Casa Legislativa para contratação de Operação de crédito com o Banco do Brasil SA, no âmbito do Programa Eficiência Municipal sem necessidade de contrapartida do Município, sendo o prazo de carência para o pagamento da operação de crédito é de 06 meses e o prazo de amortização é de 54 meses.

Colorado, 22 de abril de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal

PROTCCOLO

Câmara Municipal de Colorado

Número 27 nº 3073/2020

Data 27 104 / 2020

APN.



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

3073

PROJETO DE LEI Nº ____/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências, no âmbito do Programa Eficiência Municipal e dá outras providências.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 2.180.000,00 (dois milhões, cento e oitenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017 e suas alterações, destinados a área de Infraestrutura Viária, Estruturação e Construção do Departamento de água e esgoto do Município, aquisição de veículos para atender o Departamento de água e Esgoto do Município e Construção da Capela Mortuária no Distrito de Alto Alegre, através do Programa Eficiência Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão empregados na aquisição de:

- 1 - 01 (um) Caminhão com equipamento de Hidrojateamento para o Departamento Água e Esgoto.....R\$ 400.000,00;**
- 2 - Estruturação do Departamento de Água e Esgoto do Município.....R\$ 600.000,00;**
- 3 - 06 (seis) veículos camionetes tipo Pick-Up, cabine simples, para atender o Departamento de Água e Esgoto do Município.....R\$ 380.000,00;**
- 4 - Construção da Capela mortuária no Distrito de Alto Alegre.....R\$ 200.000,00;**
- 5 - Recape asfáltico em micropavimento em diversas ruas do MunicípioR\$ 600.000,00**

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964, e será contratada observadas as seguintes condições:



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

- I - Valor do financiamento: R\$ 2.180.000,00;
- II - Prazo total: 60 (sessenta) meses.
- III - Carência: 06 (seis) meses;
- IV - Amortização: 54 (cinquenta e quatro) meses;
- V - CDI: 3.65% - obtido em 23/04/2020 - Fonte: Diretoria de Finanças/BB;
- VI - Taxa de Juros: 179% do CDI - Taxa de juros vigente em 23/04/2020;
- VII - Encargos de carência: R\$ 70.051,00;
- VII - Primeira parcela: R\$ 52.046,00
- VIII - Última Parcela: R\$ 40.587,00

Art.3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

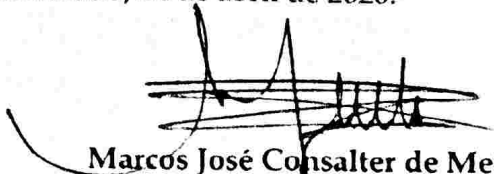
Art.4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado, 22 de abril de 2020.


Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal